

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Ao quadro x anexo ao Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 3/77, de 5 de Janeiro, referente aos serviços locais da Direcção-Geral de Saúde, é acrescentada a anotação seguinte:

Para efeito de preenchimento dos lugares de auxiliar de enfermagem de saúde pública e de enfermeiro de 3.ª e de 2.ª classes de saúde pública é considerado como limite o número global correspondente ao somatório do número de lugares destas três categorias.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais, 22 de Dezembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA, DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 5/78

Com a revogação do Decreto-Lei n.º 479/76, de 16 de Junho, ficaram por regular as relações entre os contribuintes e as instituições de previdência, sobretudo no que se refere ao prazo de entrega das folhas de férias ou ordenado — «Folhas de ordenados e salários» —, e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições, uma vez que, por aquele diploma, havia sido parcial e tacitamente revogada parte da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35 410, de 29 de Dezembro de 1945, e na sua totalidade o disposto no artigo 118.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, no que respeita aos prazos estabelecidos no estatuto das caixas.

Para obviar às dificuldades resultantes do condicionalismo acima referido;

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 439/77, de 25 de Outubro:

Determina-se:

Enquanto não forem tornadas extensivas aos mapas dos quadros de pessoal mensais as disposições do Decreto-Lei n.º 439/77, de 25 de Outubro, que se refere ao mapa de pessoal anual, manter-se-á em vigor o prazo de entrega das folhas de férias ou ordenados estabelecido no estatuto das caixas de previdência.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, do Trabalho e dos Assuntos Sociais, 29 de Dezembro de 1977. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*. — O Ministro do Trabalho, *António Manuel Maldonado Gonelha*. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Vitor Manuel Gomes Vasques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho Normativo n.º 6/78

Esclarece-se que, nos termos do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 24.º do Decreto n.º 196/73, de 3 de Maio, a alínea c) do n.º 2 do despacho proferido ao abrigo da mesma legislação, publicado no *Diário da República*, n.º 190, de 16 de Agosto de 1974, deve entender-se como podendo ser admitidos aos concursos indivíduos com a maioridade.

Ministério da Justiça, 13 de Dezembro de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 19/78

de 11 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, observado o que dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 55/72, de 16 de Fevereiro, autorizar a sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Nestlé — Produtos Alimentares, S. A. R. L., com sede na Rua de Artilharia Um, 106, em Lisboa, a proceder ao aumento do capital social de 105 000 contos para 400 000 contos, mediante a emissão, ao par, de 11 800 acções do valor nominal de 25 000\$ cada uma, inteiramente subscritas pelo accionista Nestlé, S. A., com sede em Vevey, Suíça.

A liberação das acções subscritas deverá ser feita em dinheiro e integralmente no acto da subscrição.

Ministério das Finanças, 29 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 20/78

de 11 de Janeiro

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) solicitou autorização para contrair um empréstimo, a longo prazo, de 1 800 000 000\$, destinado à cobertura dos investimentos previstos no respectivo plano de estudos e obras autorizado no âmbito do Plano de Investimentos do Sector Empresarial do Estado, relativos ao período de Dezembro de 1977 a Dezembro de 1978, e, bem assim, à liquidação das amortizações dos empréstimos em vigor e do empréstimo intercalar de 800 000 000\$, parcialmente utilizado, autorizado pela Portaria n.º 624/76, de 20 de Outubro, já ao abrigo das disposições daquele Plano de Investimentos.

Verificada a utilidade pública destes investimentos, de acordo com os planos já aprovados, atendendo a

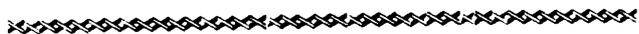
que o referido empréstimo intercalar foi considerado amortizável através de operação a longo prazo a contratar, e mantendo-se a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade e o ritmo de execução dos investimentos em curso, o Governo autoriza, por este diploma, a realização do solicitado empréstimo.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 553-A/74, de 30 de Outubro, atendendo ao que foi solicitado pela Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL), autorizar a referida Empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nas condições que entre si contratarem, um empréstimo a longo prazo, de 1 800 000 000\$, à taxa anual de 17,25 % ao ano, alterável dentro dos limites legais em vigor na data da alteração, destinado ao financiamento das obras de abastecimento de água da cidade de Lisboa e concelhos vizinhos e à liquidação do empréstimo intercalar de 800 000 000\$, parcialmente utilizado, e das amortizações dos empréstimos oportunamente contraídos para o mesmo fim.

A Empresa Pública das Águas de Lisboa (EPAL) deverá proceder, no seu orçamento privativo, à inscrição das verbas necessárias ao regular serviço do empréstimo, ficando autorizada a consignar as suas receitas de venda de água como garantia deste último.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, 27 de Dezembro de 1977. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado das Finanças e do Tesouro. — O Ministro das Obras Públicas, *João Orlindo de Almeida Pina*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da União Internacional de Telecomunicações (lista de 1977), são membros desta Organização, a partir das datas indicadas, os seguintes Estados e Territórios:

República do Afeganistão — 12 de Abril de 1928.
 República Popular Socialista da Albânia — 2 de Junho de 1922.
 República Argelina Democrática e Popular — 3 de Maio de 1963.
 República Federal da Alemanha — 1 de Janeiro de 1866 (17 de Abril de 1952).
 República Popular de Angola — 13 de Outubro de 1976.
 Reino da Arábia Saudita — 7 de Fevereiro de 1949.
 República da Argentina — 1 de Janeiro de 1889.
 Austrália — 27 de Maio de 1878.
 Áustria — 1 de Janeiro de 1866.
 Comunidade das Baamas — 19 de Agosto de 1974.
 Estado do Bahrein — 1 de Janeiro de 1975.
 República Popular do Bangladesh — 5 de Setembro de 1973.

Barbados — 16 de Agosto de 1967.
 Bélgica — 1 de Janeiro de 1866.
 República Popular do Benin — 1 de Janeiro de 1961.
 República Socialista Soviética da Bielo Rússia — 7 de Maio de 1947.
 República Socialista da União da Birmânia — 15 de Setembro de 1937.
 Bolívia — 1 de Junho de 1907.
 República de Botswana — 2 de Abril de 1968.
 República Federativa do Brasil — 4 de Julho de 1877.
 República Popular da Bulgária — 18 de Setembro de 1880.
 República do Burundi — 16 de Fevereiro de 1963.
 República Unida dos Camarões — 22 de Dezembro de 1960.
 Canadá — 1 de Julho de 1908.
 República de Cabo Verde — 10 de Setembro de 1976.
 Império Centro-Africano — 2 de Dezembro de 1960.
 Chile — 1 de Janeiro de 1908.
 República Popular da China — 1 de Setembro de 1920 (a).
 República de Chipre — 24 de Abril de 1961.
 Estado da Cidade do Vaticano — 1 de Junho de 1929 (1866) (b).
 República da Colômbia — 25 de Agosto de 1914.
 Estado das Comores — 6 de Janeiro de 1976.
 República Popular do Congo — 13 de Dezembro de 1960.
 República da Coreia — 31 de Janeiro de 1952.
 Costa Rica — 13 de Setembro de 1932.
 República da Costa do Marfim — 23 de Dezembro de 1960.
 Cuba — 16 de Janeiro de 1918.
 Dinamarca — 1 de Janeiro de 1866.
 República Dominicana — 11 de Julho de 1926.
 República Árabe do Egipto — 9 de Dezembro de 1876.
 República de El Salvador — 12 de Outubro de 1927.
 Emiratos Árabes Unidos — 27 de Junho de 1972.
 Equador — 17 de Abril de 1920.
 Espanha — 1 de Janeiro de 1866 (2 de Maio de 1951).
 Estados Unidos da América — 1 de Julho de 1908.
 Etiópia — 20 de Fevereiro de 1932.
 Fiji — 5 de Maio de 1971.
 Finlândia — 1 de Setembro de 1920.
 França — 1 de Janeiro de 1866.
 República do Gabão — 28 de Dezembro de 1960.
 República da Gâmbia — 27 de Maio de 1974.
 Gana — 17 de Maio de 1957.
 Grécia — 1 de Janeiro de 1966.
 Guatemala — 10 de Julho de 1914.
 República da Guiné — 9 de Março de 1959.
 República da Guiné-Bissau — 15 de Janeiro de 1976.
 República da Guiné Equatorial — 2 de Julho de 1970.
 Guiana — 8 de Março de 1967.
 República do Haiti — 10 de Outubro de 1927.